

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 149  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em 21/12/2011

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR, e dá providências correlatas.

PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO  
Lauro Rocha de Andrade  
Secretário Chefe de Gabinete em Exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,  
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

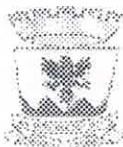
**TÍTULO ÚNICO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado permanente, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT fundamenta-se no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância de intervenção qualificada da Sociedade Civil na formulação de políticas públicas na área cultural.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo quanto à gestão, proteção e preservação do patrimônio histórico-cultural, bem como no tocante à formulação da política municipal de cultura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 149  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT rege-se por esta Lei, pela Lei Complementar n.º 002, de 13 de abril de 2009, pela Lei Complementar n.º 008, de 11 de dezembro de 2009, assim como pelas normas internas que adotar e demais legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na área cultural e atuar no controle social de políticas públicas nessa mesma área, bem como na proteção e preservação do patrimônio histórico-cultural.

Art. 3º. Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Cultura – CONCULT:

I – estabelecer diretrizes locais que viabilizem as ações voltadas para a proteção de todo o conjunto histórico, artístico e cultural do Município;

II – coordenar a participação da comunidade na programação e execução de eventos culturais do Município;

III – promover a realização de manifestações culturais em conjunto com órgãos federais e estaduais atuantes no Município;

IV – decidir sobre a ocupação e a utilização para eventos culturais de prédios históricos tombados que se encontrarem sem aproveitamento, desde que o tombamento a que estiverem submetidos, quer pela União, quer pelo Estado, se restrinjam às suas fachadas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 149  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

V – opinar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais na elaboração e execução das políticas de preservação e proteção do patrimônio histórico tombado, inclusive na escolha dos funcionários que irão atuar no setor;

VI – intervir, de qualquer forma, nas ações promovidas pelas três esferas de governo no que se relacionem, direta ou indiretamente, com o acervo histórico e cultural do Município;

VII – promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;

VIII – elaborar e aprovar o plano municipal de cultura e apreciar os programas e projetos destinados a promoção e desenvolvimento das atividades culturais do Município;

IX – propor ao Prefeito Municipal a convocação da Conferência Municipal de Cultura, com a participação de órgãos e entidades, públicas ou privadas, assim como grupos de pessoas com atuação na área cultural;

X – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou para tratar de assuntos culturais;

XI – emitir parecer sobre o reconhecimento de instituições culturais privadas para fins de concessão de auxílios ou subvenções pelo Poder Público Municipal;

XII – opinar sobre a situação e funcionamento de instituições culturais privadas para fins de concessão de auxílios ou subvenções pelo Poder Público Municipal, assim como de assistência pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 149  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

XIII – contribuir para a proteção e conservação de obras, prédios, monumentos e documentos de valor cultural, bem como dos arquivos, museus, bibliotecas e monumentos naturais, paisagens e locais dotados de beleza, inclusive os agenciados pelo homem, existentes do território do Município;

XIV – apreciar e aprovar os pedidos de tombamento de bens culturais imóveis e os de reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial, dependendo a eficácia dessa deliberação de homologação por decreto do Prefeito Municipal;

XV – aprovar ou propor penalidades para instituições culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos municipais, ou que praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

XVI – cadastrar as instituições culturais, empresas ou grupos que atuem na área cultural;

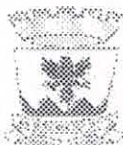
XVII – organizar o calendário cultural do Município;

XVIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais com o fim de assegurar a elaboração e a execução de programas e projetos na área cultural;

XIX – aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal por intermédio do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo;

XX – exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**LEI N.º 149**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT é composto por 14 (quatorze) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme adiante discriminado:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- d) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura – CEC;
- e) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- f) 01 (um) representante da Universidade Federal de Sergipe – UFS;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 06 (seis) representantes de associações ou grupos culturais, em atuação no Município, vinculados às áreas de artes cênicas, artes visuais, cultura popular, literatura, memória cultural e/ou música;
- b) 01 (um) representante da Arquidiocese de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 149  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

§ 1º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade.

§ 3º. O membro do Conselho referido na alínea “b” do inciso II do “caput” deste artigo deve ser nomeado por ato do Poder Executivo, mediante indicação da respectiva entidade representada.

§ 4º. As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no § 2º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CONCULT.

§ 5º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 149  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

CAPÍTULO IV  
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT deve contar com uma Secretaria-Geral, a ser exercida por servidor designado pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo.

**Art. 7º.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

**Art. 8º.** As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo.

**Art. 9º.** A atuação como membro do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

**§ 1º.** Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT é



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 149  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço, devem ter suas despesas com transporte, estada e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT deve ser constituído de Câmaras e/ou Comissões para instrução de procedimentos técnicos e administrativos e deliberação sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura.

Parágrafo único. As Câmaras e/ou Comissões referidas no “caput” deste artigo devem ser organizadas conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SECTUR.

Art. 12. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**LEI N.º 149**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 21 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Aglae D'Avila Fontes*  
**Aglae D'Avila Fontes**

**Secretária Municipal da Cultura e do Turismo**

*Daniela Maria Santos de Melo Alcântara*  
**Daniela Maria Santos de Melo Alcântara**  
**Secretária Municipal da Educação**

*Manoel Barros Santos*  
**Manoel Barros Santos**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Lauro Rocha de Andrade*  
**Lauro Rocha de Andrade**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito,**  
**em exercício**